



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI Nº 1828 de 03 de dezembro de 2013**

*Institui a “Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a Hanseníase no Município de Monte Mor”.*

(Autoria: Vereador Everaldo de Moraes Santana)

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a Hanseníase no Município de Monte Mor.

**Parágrafo único** – As atividades relacionadas ao “caput” deste artigo ocorrerão anualmente, na última semana do mês de janeiro.

**Artigo 2º** - Os objetivos da Semana de Conscientização e Prevenção e Combate a Hanseníase no Município de Monte Mor são:

**I** – Promover por meio de profissionais qualificados, palestras e campanhas informativas para conscientização, prevenção e orientação com regras básicas de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação e transmissão;


**II** – O Poder Público envidará esforços no sentido de buscar incentivos e parcerias para realização da Semana de Conscientização e Prevenção e Combate a Hanseníase, exigidas nesta lei.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 03 de dezembro de 2013.**

**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretária Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana